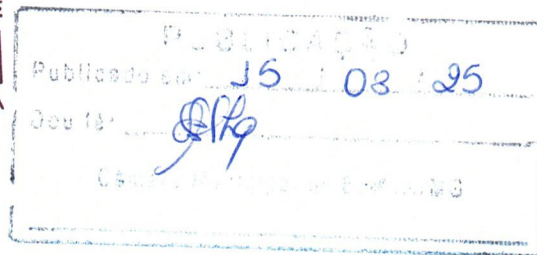




CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFIM
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA



RESOLUÇÃO Nº 024 de 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de assinatura digital nos atos administrativos e legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Bonfim/MG e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e,

Considerando, o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conferindo validade jurídica aos documentos assinados digitalmente;

Considerando, a necessidade de modernização administrativa, transparência e celeridade nos trâmites internos da Câmara Municipal;

Considerando que, embora em gestões anteriores a prática de assinatura digital tenha sido utilizada de forma pontual, não havia norma formal que regulamentasse seu uso no âmbito legislativo local;

Considerando ainda, os princípios constitucionais da eficiência, publicidade, legalidade e segurança jurídica, que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando também, que a adoção de assinaturas digitais visa garantir a integridade, autenticidade e validade legal dos atos e documentos públicos, além de possibilitar maior controle, economia e sustentabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso de assinatura digital nos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Bom Fim/MG, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas vigentes sobre certificação digital.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



Art. 2º - Considera-se **assinatura digital** aquela realizada por meio de certificado digital válido, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com uso de chave criptográfica, garantindo a autenticidade e integridade do documento eletrônico.

Art. 3º - Poderão ser assinados digitalmente:

- I** – Atas de sessões plenárias;
- II** – Portarias, ordens de serviço, memorandos e ofícios;
- III** – Projetos de lei, indicações, requerimentos, resoluções e demais proposições;
- IV** – Contratos administrativos, termos de compromisso e demais atos formais da gestão;
- V** – Documentos internos de controle e gestão administrativa e financeira.

Art. 4º - A assinatura digital poderá ser utilizada pelos seguintes agentes:

- I** – Presidente da Câmara Municipal;
- II** – Membros da Mesa Diretora, quando no exercício de suas competências regimentais;
- III** – Vereadores, quando de atos legislativos de sua iniciativa;
- IV** – Servidores designados, quando responsáveis pela elaboração, tramitação ou subscrição de documentos administrativos, mediante autorização formal.

Art. 5º - A Câmara deverá manter sistema ou plataforma que assegure o arquivamento, integridade e verificação de autenticidade dos documentos assinados digitalmente, bem como repositório seguro de certificações e registros.

Art. 6º - Fica reconhecida, para todos os efeitos administrativos e legais, a validade dos atos assinados digitalmente por gestores e servidores em mandatos anteriores, desde que realizados com boa-fé, por meio de certificado digital válido e sem prejuízo ao interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Bonfim, 15 de agosto de 2025.

Alex Parreiras Rodrigues
Presidente da Câmara

